



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Central Metropolitana

1660740/2013
14/08/2013
Pág. 1 a 5

**ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA PREVIA E INSTALAÇÃO Nº
1660740/2013(SIAM)**

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 24686/2010/001/2011	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
---	---	---

EMPREENDEDOR: Petra Energia S.A.	CNPJ: 07.243.291/0001-98	
EMPREENDIMENTO: Petra Energia S.A - Poço Exploratório de Gás Natural	CNPJ: 07.243.291/0001-98	
MUNICÍPIO: Corinto	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRAFICAS (SAD 69) LAT/Y 7973096 LONG/X 5418211		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	SUB-BACIA: Rio das Velhas	
CÓDIGO: A-06-05-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Locação e perfuração de poços exploratórios de gás natural ou de petróleo inclusive em área cárstica.	CLASSE 3
F-02-04-6	Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos	1
RESPONSÁVEL PELO EMPREENDIMENTO Helena Olímpia de Almeida Brennand Guerra		REGISTRO: CI : 54.630.683-4

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
André Corrêa Costa – Analista Ambiental (Gestor)	1.196.791-6	
Mariana Mendes Carvalho – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.333.822-3	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto – Diretor Regional de Controle Processual	1.220.033-3	



1. Histórico

O Parecer Único SUPRAM CM nº 169/2011 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 24686/2010/001/2011, do empreendimento Poço exploratório de gás natural, foi levado à 39ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada – URC Rio das Velhas do Copam no dia 02/05/2011, obtendo o Certificado para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) SUPRAM CM nº 101/2011 para atividade de Locação e perfuração de poços exploratórios de gás natural ou de petróleo inclusive em área cárstica, sob código A-06-05-1, Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, sob código F-02-04-6, conforme DN 74/04, emitido em 02/05/2011, válido até 02/05/2013, com condicionantes.

Em 21/03/2013, a empresa protocolou (R36236/2013) o pedido de Prorrogação de Prazo de Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) por mais 4 (quatro anos). De acordo com informações apresentadas pelo empreendedor, a perfuração do poço exploratório de gás natural está temporariamente paralisada devido à necessidade de desenvolver as atividades de perfuração nos outros blocos de concessão da empresa ao longo da bacia sedimentar do São Francisco e pela indisponibilidade de sondas para execução de várias perfurações ao mesmo tempo. Ressalta-se que o mesmo está tamponado e a área cercada.

2. Avaliação do cumprimento das condicionantes da Licença Prévia e de Instalação

No presente tópico, apresenta-se a seguir a avaliação do cumprimento das condicionantes da LP+LI da Perfuração do poço exploratório de gás natural. Cumpre ressaltar que os prazos são contados a partir da data da concessão da LP+LI (02/05/2011).

Em ofício protocolizado em 02/05/2013 sob nº R377701/2013, o empreendedor apresentou um relatório de cumprimento das condicionantes da LP+LI, nas quais:

- **Condicionante 01: Apresentar ao final das atividades de implantação do poço, relatório técnico e fotográfico, demonstrando as ações dos programas apresentados no PCA. Prazo: 60 dias após o encerramento das atividades**

Está sendo atendida, conforme relatório técnico fotográfico sob nº R223096/2012 e a condicionante será mantida.

- **Condicionante 02: Apresentar laudo técnico do tamponamento do poço. Prazo: 60 dias após o encerramento das atividades**



Atendida. Ocorreu o tamponamento do poço com procedimentos temporários, conforme o laudo técnico sob o nº R223081/2012 e a condicionante será mantida para o encerramento final das atividades.

- **Condicionante 03: Como compensação pela supressão de vegetação, promover o plantio na proporção de 1:1 dos indivíduos diagnosticados na área. Apresentar relatório técnico – fotográfico comprovando esta ação. Prazo: 60 dias após o encerramento das atividades**

Atendida. Conforme o relatório técnico fotográfico sob o nº R377689/2013.

3. Controle Processual

A presente solicitação encontra-se firmada pelo representante da empresa Petra Energia S.A.

Requer o empreendedor, doc. N.º R377701/2013, a prorrogação por mais 04 (quatro) anos do prazo de validade da Licença Prévia e Licença de Instalação (LP + LI n.º 101/2011), concedida ao empreendimento na 39ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada – URC Rio das Velhas do Copam no dia 02/05/2011, cujo validade expirou em 02/05/2013.

A presente solicitação de prorrogação de LP+LI foi protocolizada em 21/03/2013, ou seja, antes do vencimento da licença concedida. Assim, tem-se pertinente a análise do pedido.

Em síntese, o empreendedor justificou que a paralisação temporária do empreendimento, ocorreu pela necessidade de desenvolver as atividades de perfuração em outros blocos de concessão da empresa ao longo da bacia sedimentar do São Francisco e pela indisponibilidade de sondas para execução de várias perfurações ao mesmo tempo.

Tem-se que o prazo de validade da LP + LI não ultrapassou o máximo permitido de 06 (seis) anos, conforme dispõe a Resolução CONAMA n.º 237/1997, a saber:

Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

(...)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. (g. n.)



(...)

Seguindo a orientação da norma supracitada, a Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996, dispõe:

Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

(...)

II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;

(...)

Art. 2º - A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos: (g. n.)

(...)

Registra-se que a LP+ LI foi concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo este o primeiro pedido de prorrogação de validade de licença.

Por fim, segundo o disposto no artigo 2º da DN COPAM n.º 17/96, para a análise do pedido de prorrogação o processo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I. Relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental conforme roteiro fornecido pela Secretaria Executiva do COPAM;
- II. Cópia da publicação do pedido de prorrogação;
- III. Cópia da publicação da Licença de Instalação vigente;
- IV. Comprovante de recolhimento do custo de análise;
- V. Certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental.



Constam acostadas aos autos as publicações de obtenção e de prorrogação da LP+ LI, realizadas pelo empreendedor na imprensa regional, bem como o relatório de acompanhamento da implantação das atividades e do respectivo plano de controle ambiental.

A Certidão nº 1651913/2013, emitida pela SUPRAM-CM em 13/08/2013, informa da inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Conclui-se, assim, que o processo encontra-se instruído com a documentação exigível para a formalização do pedido de prorrogação de Licença prévia concomitante com a Licença de Instalação.

4. Conclusão

Considerando que a Licença Prévia e de Instalação (LP+LI), do empreendimento Petra Energia – Poço 1-RB-1MG foi originalmente concedida com prazo de validade de 02 (dois) anos;

Considerando que foi tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LI;

Considerando que no caso proposto encontram-se presentes os requisitos exigidos pelo art. 2º da Deliberação Normativa Copam n.º 17/1996 .

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana acata as justificativas apresentadas pelo empreendedor e sugere o deferimento do pedido de prorrogação do prazo em **02 (anos)** anos na validade da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI n.º101/2011) por força do art. 2º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996 ,Processo Administrativo n.º 246866/2010/001/2011, a contar do vencimento da licença concedida (02/05/2013) e mantidas as condicionantes estabelecidas e ouvido Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).